



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE FOMENTO N° 001/2022

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE PRESIDENTE LUCENA/RS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**, inscrito no CNPJ. sob n° 94.707.494/0001-92, estabelecido na Rua Ipiranga, n°375, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro, **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE PRESIDENTE LUCENA**, inscrita no CNPJ n° 10.673.540/0001-90, estabelecida Rua Lobo da Costa, n°1046, Bairro Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo n°023/2022, por meio de dispensa de chamamento público, na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Municipal 966/2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto conceder auxílio financeiro aos estudantes dos cursos Ensino Universitário, Ensino Técnico e EJA, em modalidades não oferecidas pelo Ensino Público do Município residentes no território de Presidente Lucena. O objetivo do auxílio financeiro é incentivar a profissionalização, nos níveis técnico e de graduação, bem como incentivar o ensino de jovens e adultos. O auxílio visa também apoiar a permanência de estudantes matriculados em cursos técnicos ou de graduação presencial, semi-presencial e/ou à distância nas escolas técnicas e instituições de ensino superior, viabilizando a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, principalmente a partir de medidas que buscam combater



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

situações de evasão, através de parceria voluntária entre o Município de Presidente Lucena e a Organização da Sociedade Civil (OSC), envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **MARLI ELAINE SCHMITT**, conforme Portaria de nomeação n.º 172/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar, por meio de ofício, a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Presidente Lucena;
- g) Publicar o extrato deste instrumento por meio de súmulas;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos da Lei Municipal 966/2014 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, **não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos**, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender a Lei n.º 12.527/2011;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

profissionais e pagamento dos respectivos valores, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênera ou não;

k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

l) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

m) Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

o) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

p) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

r) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para contratação de serviços;

t) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

v) Apresentar até 10 (dez) dias, **após o encerramento de cada semestre**, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando for o caso e quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Presidente Lucena e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, será repassado à OSC, para aplicação junto aos estudantes universitários, de Ensino Técnico e EJA, em modalidades não oferecidas pelo ensino público do Município um auxílio financeiro para o transporte coletivo e/ou individual.

5.2. O auxílio financeiro para transporte coletivo e/ou individual será concedido através da assinatura deste termo, cujo valor a ser repassado será único para ambos os transportes e limitado ao percentual de 65% (sessenta e cinco) do valor total gasto com transporte coletivo mensalmente pela associação.

5.3. O valor a ser recebido por estudante universitário a título de auxílio para o transporte individual será definido pela Associação de Estudantes Universitários do Município, aprovado pela maioria dos associados em Assembleia Geral, devendo ser realizada anualmente, devidamente registrada em ata e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação Cultura e Desporto.

5.4. Os estudantes universitários poderão beneficiar-se do auxílio financeiro previsto nesta cláusula durante todo o período em que estiverem regularmente matriculados nas instituições de ensino, mantendo-se na condição de associado da OSC e estiver em plena vigência este termo.

5.5. É vedada a cumulação do auxílio previsto nesta cláusula com qualquer outro benefício estudantil concedido pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1. Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência n.º0101, no Banco Sicredi, na conta corrente n.º13537-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou dos prestadores de serviços.

6.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá prestar contas semestralmente e até noventa dias após o término da vigência da parceria, na forma da Lei n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de protocolo, o qual será dado ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 10 de março de 2022, limitado ao exercício financeiro de 2022, ou seja, **31 de dezembro de 2022**, podendo ser aditivado nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida de serviços pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:
 - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j.2) publicidade, salvo as previstas em lei de transparência e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j.3) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n. 13.019/2014;
 - j.4) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - j.5) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
 - j.6) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observado o limite total que **não exceda a cinco anos**;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Municipal 966/2014 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

16.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Presidente Lucena, 10 de março de 2022.

GILMAR FÜHR

Prefeito Municipal
P/Município

DJENIFER LUÍSA SCHNEDER

Presidente da Associação de Estudantes Universitários
de Presidente Lucena/RS
P/OSC

MARLI ELAINE SCHMITT

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Gestor Municipal do Termo de Fomento

TESTEMUNHAS:

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol